



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

CEP 36904-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº. 002 /00

“Institui Comissão do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores APROVOU e eu, PRESIDENTE, prevalecendo-me do que me faculta o artigo 19, inciso III, do Regimento Interno, e artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando, a necessidade da realização de um controle prévio dos atos da Administração Pública;

Considerando, que o controle interno deve atuar em 03 (três) fases distintas, ou sejam: controle preventivo (antes de acontecer o fato); controle concomitante (na hora de acontecer o fato), e controle posterior (após a consumação do fato-auditoria);

Considerando, que o controle preventivo, além de eficiente, tem como principal objetivo o de evitar a prática de atos eivados por falta de formatização, **PROMULGO** seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. - Fica criado o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, com o objetivo de realizar um controle preventivo de todos os atos e fatos administrativos, que gerem despesas e arrecadem receitas, tendo as seguintes finalidades:

I - Orientar, acompanhar, fiscalizar a avaliar a gestão orçamentária, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à implantação regular e a utilização racional dos recursos e bens públicos;

II - Elaborar, apreciar e submeter ao Presidente da Câmara Municipal estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da Câmara Municipal;

III - Acompanhar a execução financeira e orçamentária, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos;

IV - Avaliar o cumprimento das metas previstas na execução dos programas do orçamento da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

CEP 36904-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos recursos;

VII - Executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Legislativo;

VIII - Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização e/ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade da Câmara;

IX - Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Presidente da Câmara, ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

X - Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral da Câmara, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

XI - Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

XII - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

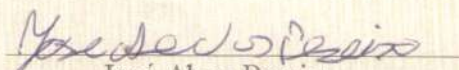
§ 1º - Caberá aos Agentes de Controle Interno, além das finalidades estabelecidas no art. 1º desta Resolução, a responsabilidade de conferir as rotinas de trabalho da Câmara Municipal;

§ 2º - O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisá-lo antes de efetuá-los, de acordo com a legislação pertinente;

§ 3º - As despesas com a instalação do controle interno correrão à conta de dotações do orçamento da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu para o exercício de 2.000.

4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, 12 de abril de 2.000


-José Alves Pereira-
-Presidente-